



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.371
De 30 de julho de 2019.



DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

- I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;
- II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;
- III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

- IV - a evolução do patrimônio líquido;
- V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial;
- VI - a avaliação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos do Município;
- VII - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
- VIII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam do Anexo II a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2020, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2020, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Parágrafo único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público;
- III. com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;
- IV. com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;
- V. com serviços ou atividades essenciais; e
- VI. VETADO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

- I. tratamento e abastecimento de água;
- II. assistência médica de urgência e emergência;
- III. captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- IV. limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

- I. Despesas de Capital:
 - a. obra não iniciada;
 - b. desapropriações;
 - c. aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;
- II. Despesas Correntes:
 - a. contratação de serviços para a expansão da ação governamental;
 - b. aquisição de materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - c. fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do AUDESP - Auditoria Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se como irrelevante a despesa igual ou inferior a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

§ 3º. VETADO

Art. 10. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento básico, e segurança pública.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2020, até 30 de junho de 2019 à Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiências Públicas para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, aplicando-se o maior grau de publicidade possível, de maneira a permitir a efetiva participação da sociedade.

§ 2º. As Audiências Públicas considerarão as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

§ 4º. VETADO

§ 5º. A Administração Pública adotará, sempre que possível, linguagem e modo de apresentação das informações compreensíveis ao entendimento geral.

Art. 12. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

- I - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia;

Art. 13. A proposta orçamentária para o exercício de 2020 compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal;
- II - o Orçamento da Seguridade Social;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 14. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;
- II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;
- IV - VETADO
- V - VETADO

Art. 15. Constarão da proposta orçamentária:

- I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;
- II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;
- III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2020, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2020;
- IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2020;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2020;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de agosto, e os valores previstos para o exercício de 2019, 2020 e 2021;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2020.

Art. 16. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2020, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

- a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de agosto de 2018 a julho de 2019, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em julho de 2019 (IPCA-IBGE);
- b) cálculo da Receita Média Real, obtida pela somatória das receitas mensais, corrigidos e dividido por doze;
- c) cálculo dos números e índices mensais obtidos considerando-se o mês de julho de 2019, corrigindo-se os demais do período de agosto de 2018 a dezembro de 2019, pela previsão da inflação;
- d) cálculo do número multiplicador, obtido pela somatória dos números índices do período de janeiro a dezembro de 2020;
- e) obtenção da estimativa da Receita Total pela multiplicação da Receita Média Real pelo número multiplicador.
- f) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo;
- g) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2019, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 31 de julho de 2019, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL, serão estimadas considerando-se:

- a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2018.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. VETADO

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 17. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43 na Lei Federal 4.320/64.

Art. 18. Além da autorização disposta no artigo 17, fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Art. 19. O Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata o inciso III, artigo 13, desta lei, compreenderá as ações destinadas aos investimentos, tais como:

I - Execução de obras e instalações, aquisição de imóveis, equipamentos e materiais permanentes.

Parágrafo único. No demonstrativo deverá constar a classificação do investimento, o valor e a origem dos recursos.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes da contribuição prevista no inciso VII do artigo 133 da Lei Orgânica do Município, de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

- I** - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** - aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III** - adequação, inovação e atualização da legislação tributária referentes às taxas municipais.

Parágrafo único. VETADO

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO X REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 23. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2020 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

- I.** Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II.** Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;
- III.** Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. O Projeto de Lei Orçamentária para 2020 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- Art. 26.** A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.
- Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo

Autógrafo nº 139/2019
Projeto de Lei nº 85/2019
Processo nº 2019.026771.9
ECZM

Lei nº 14.371/2019



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Anexo I – Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS - Conforme § 1º da Artigo 4º - LRF
EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% RCL (c / RCL) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	% RCL (e / PIB) x 100	% PIB (d / PIB) x 100
Receita Total	3.247.088.718	3.247.088.718	132%	3.381.443.677	3.083.563.335	127%	11%	3.550.515.861	128%	12%
Receitas Próprias	2.993.528.938	2.993.528.938	121%	3.128.237.741	2.854.516.939	118%	10%	3.284.649.628	118%	11%
Despesa Total	3.247.088.717	3.247.088.717	132%	3.381.443.677	3.083.563.335	127%	11%	3.550.515.861	128%	12%
Despesas Próprias	3.086.639.234	3.086.639.234	125%	3.120.992.665	2.847.540.442	118%	10%	3.276.622.878	118%	13%
Resultado Primário	-110.583.112	-110.583.112	-4%	-101.789.120	-94.707.572	-4%	0%	-122.846.401	-4%	0%
Resultado Nominal	135.906.634	135.906.634	6%	23.074.543	21.055.520	1%	0%	22.042.580	1%	0%
Dívida Pública Consolidada	596.465.012	596.465.012	24%	664.707.953	606.546.007	25%	2%	708.412.738	26%	2%
Dívida Consolidada Líquida	410.054.917	410.054.917	17%	433.079.486	395.185.026	16%	1%	45.606.260	2%	0%

IB (2016). Fonte: IBGE.

PIB (2016). Fonte: IBGE.

CLAUDETO R. MUSEMERANI

Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário

CIBELLE M. GOMES DE LIMA
Auditora Municipal

EDMILATIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento

MANOEL DE B. S. GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO CARLOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2020

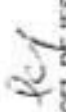
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% RCL (a / RCL) x 100	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% RCL (b / RCL) x 100	% PIB	Variação		RS Mil
							Valor (c) - (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	2.992.539.418	129%	10,8%	2.722.253.520	118%	9,8%	-270.285.898	-9,03	
Receitas Primárias (I)	2.820.320.437	122%	10,1%	2.621.645.314	113%	9,4%	-198.675.124	-7,04	
Despesa Total	2.992.539.418	129%	10,8%	2.644.872.850	114%	9,5%	-347.666.558	-11,62	
Despesas Primárias (II)	2.934.869.456	127%	10,6%	2.550.661.401	110%	9,2%	-384.208.055	-13,09	
Resultado Primário (III) = (I-II)	-114.549.018	-5%	-0,4%	70.983.913	3%	0,3%	185.532.931	-161,97	
Resultado Nominal	-97.498.742	-4%	-0,4%	-5.055.454	0%	0,0%	92.443.288	-94,81	
Dívida Pública Consolidada	812.633.123	35%	2,9%	515.057.221	22%	1,9%	-297.575.902	-36,62	
Dívida Consolidada Líquida	351.078.646	15%	1,3%	274.098.303	12%	1,0%	-76.980.343	-21,93	

Nota: A DCL apresentada contempla todas as entidades do Município.


CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal


EDNEIA ELIANA SANTOS
Diretora Dep. de Despesa e Orçamento


MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINANÇAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

Conforme inciso II, § 2º, Artigo 6º.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ Mil
	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	2.992.539.418	8,33	3.247.088.715	8,21	3.281.443.677	4,14	4,56
Receitas Primárias	2.820.320.457	11,00	2.993.528.938	6,14	3.128.237.741	4,50	4,00
Despesa Total	2.992.539.418	22,00	3.247.088.717	8,53	3.281.443.677	4,14	3,70
Despesas Primárias	2.954.805.456	27,63	3.205.639.234	5,17	3.120.592.265	5,00	3,60
Resultado Primário	-114.549.038	-150,30	-110.545.112	-5,46	-122.846.401	18,26	8,25
Resultado Nominal	-97.498.742	-58,90	135.906.634	-239,29	22.982.580	-0,40	-359,70
Divida Pública Consolidada	812.633.123	36,29	996.465.012	-26,60	708.412.758	6,58	-7,04
Divida Consolidada Líquida	351.078.546	28,57	410.094.937	16,78	45.606.760	-89,47	760,63

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2020						R\$ Mil
	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	3.127.203.092	19,14	3.247.088.715	3,83	3.085.567.355	-4,97	4,56
Receitas Primárias (I)	2.947.214.857	22,12	2.993.528.938	1,57	2.854.516.939	-4,64	0,47
Despesa Total	3.127.203.092	34,25	3.247.088.717	3,83	3.085.567.355	-4,97	0,76
Despesas Primárias (II)	3.066.038.581	39,66	3.206.639.234	0,64	2.847.540.442	-7,25	0,85
Resultado Primário (III) = (I - II)	-119.793.724	-155,04	-110.545.112	-7,62	-94.707.572	-34,26	3,60
Resultado Nominal	-101.856.185	-55,05	135.906.634	-233,26	21.055.520	-84,51	-347,58
Divida Pública Consolidada	849.201.613	49,13	996.465.012	-29,76	606.546.007	1,69	-11,04
Divida Consolidada Líquida	366.877.185	42,68	410.094.937	11,26	395.185.026	-3,61	732,25

Índice utilizado - IPCA - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2017 - 2,54%
Acumulado - 9,4207409%
PROJEÇÃO - Base metas fiscais na Resolução do Banco Central
2018 - 4,10%
2019 - 4,209%
2020 - 4,30%
2021 - 3,75%

CLAUDIO R. MUSEMBANI
Chefe da Div. Planejamento Orçamentário

CIRILEM. DO AMORIM FERREIRA
Auditoria Municipal
DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DNEA ELIANA DOS SANTO
Secretária Municipal da Fazenda

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA PREVISÃO 2020 A 2022

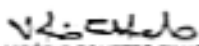
AUTORIZAÇÕES - LEIS/Nº/DATA	PREVISÃO SALDO	PREVISÃO AMORT.	PREVISÃO AMORT.	PREVISÃO AMORT.
	EM 31/12/2019	2020	2021	2022
PRECATÓRIOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
DAERP - LEI 2.597 DE 18/07/2013	40.453.930,26	2.978.203,44	2.978.203,44	2.978.203,44
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS	44.491.780,80	1.867.279,85	2.102.944,26	2.208.454,14
TELESP ¹	31.489.214,33	0,00	0,00	0,00
TERMO FISC. 434/2015-1 P.M. CONT. PATRONAL	159.803,26	185.563,79	0,00	0,00
TERMO FISC. 587/2015-1 P.M. CONT. PATRONAL	214.377,11	224.262,59	0,00	0,00
TERMO FISC. 753/2015-1 P.M. CONT. PATRONAL	253.011,16	267.362,71	0,00	0,00
ACORDO 28% - PATRONAL IPM	3.851.360,68	3.851.360,68	0,00	0,00
FINISA - CONTRATO 0519 183-06	25.000.000,00	8.290.000,00	8.290.000,00	8.290.000,00
FINISA - CONTRATO 0621 240-67	30.000.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00	8.750.000,00
ESTRE SP AMBIENTAL S/A Lei 13.949 de 25/05/17	1.489.340,65	1.489.340,65	0,00	0,00
NGA-RB-PRETO NÚCLEO GER. AMB Lei 13991 de 25/05/17	138.768,20	138.768,20	0,00	0,00
SASSOM - L.C. 2.324 - 22/12/08	19.807.033,04	2.187.519,78	2.279.620,55	2.368.021,38
ACORDO 28%	62.705.850,94	69.600.000,00	0,00	0,00
COOPERR- CIA DE DESENV. ECONÔM. DE RB. PRETO ¹	27.733.473,39	0,00	0,00	0,00
DESENVOLVE SP - RECAPAMENTO ASFÁLTICO CT 4010-2014	4.865.888,06	3.895.979,72	1.228.403,75	0,00
PAC 8 - VILA ELISA	18.298.113,89	722.174,32	775.921,54	833.868,86
PAC 8 - RECREIO ANHANGUERA	4.068.378,08	166.752,79	179.183,23	192.487,30
PAC 8 - JARDIM ITAÚ	2.789.362,72	121.869,01	130.724,12	140.453,18
PAC 8 - AMPL. SIST. ABAST. ÁGUA ²	26.220.440,78	867.378,79	879.502,64	887.597,10
PAC 8 - MOBILIDADE URBANA MÍDIAS CÍVICAS ³	69.890.101,91	1.162.508,22	3.179.898,85	4.970.365,64
BB ABERT. CRED. 23/0001-4 OP. CRED. CONTRAP. PAC II	24.023.204,05	4.773.598,08	4.773.598,08	4.773.598,08
DESENVOLVE SP - LUM. PUBL. DISTR. EMPRES. CT 6215-2017 ²	1.273.085,11	242.878,86	326.379,08	436.939,55
DESENVOLVE SP - RECAPAMENTO ASFÁLTICO CT 5479-2018 ¹	8.130.119,49	1.400.000,04	1.400.000,00	1.400.000,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ¹	24.293.844,50	0,00	0,00	0,00
PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMNIST. TRIBUTÁRIA - PMAT ¹	43.737.379,96	7.488.470,61	11.989.282,71	19.195.227,89
PASEP-RFB	26.539.602,42	1.372.106,88	1.372.106,88	1.372.106,88
PASEP-POFN	20.265.861,58	1.257.824,44	1.403.599,68	1.559.581,30
TOTAL GERAL	661.204.607,85	156.830.799,17	79.795.733,83	88.167.204,71

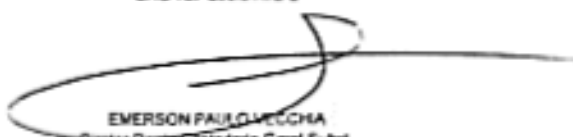
Notas Explicativas:

1 - Acordo patronal de facilitação Legal para provimento

2 - Os montantes relativos aos empréstimos do PAC 8, EXISTENTES NO SP e PAC 7 ainda não foram totalmente liberados, por esse motivo os valores das cotas dos títulos ainda não serão comprovados.

3 - Suspense por Decisão Judicial.


VITÓRIO TONETTO FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 15P 299.814/D-2


EMERSON PAUL GUECCHA
Secretário-Depto. Contábil Geral Subst.


MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LRF, art. 4º I, inciso III)

MUNICÍPIO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO - CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2018>	%	<Ano - 2017>	%	<Ano - 2016>	%
Patrimônio /Capital	3.260.211.378,53	71,13	3.052.609.032,03	68,05	3.052.609.032,03	68,45
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	1.323.277.846,33	28,87	1.433.351.574,27	31,95	1.407.146.242,18	31,55
TOTAL	4.583.489.224,86	100,00	4.485.960.606,30	100,00	4.459.755.274,21	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano - 2018>	%	<Ano - 2017>	%	<Ano - 2016>	%
Patrimônio /Capital	-	-	206.859.869,10	140,64	206.859.869,10	83,77
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	29.759.900,59	100,00	353.945.589,22	240,64	433.809.195,93	183,77
TOTAL	29.759.900,59	100,00	147.085.720,12	100,00	246.949.236,83	100,00

Fonte: COCER/SP 31/12/2018

Nota Explicativa:

a) O Regime Previdenciário está contemplado nos valores bruta do município.

Vitorio Tognetti Filho
VITORIO TONETTI FILHO
Chefe da Divisão de Contabilidade

CTR: ISP 299.81403-2

Emerson Paulo Vecchia
EMERSON PAULO VECCHIA
Diretor Regim. de Contribuição Geral Subst.

Manoel de Jesus Gonçalves
MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDADO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO

RECEITAS REALIZADAS	<Ano - 2018>	<Ano - 2017>	<Ano - 2016>
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.525.846,80	5.400.796,40	12.482.791,77
Alienação de Bens Móveis	0,00	26.780,00	209.156,30
Alienação de Bens Imóveis	4.525.846,80	5.374.006,40	12.273.635,47
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano - 2018>	<Ano - 2017>	<Ano - 2016>
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	76.350,62	6.684.649,57	11.675.366,42
DESPESAS DE CAPITAL	76.350,62	6.684.649,57	9.136.145,41
Investimentos	76.350,62	6.684.649,57	9.136.145,41
Invenções Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REG.PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	2.539.221,01
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	2.539.221,01
SALDO ACUMULADO III (Saldo Ex. Anterior + Juros do Período)	-4.156.420,91	1.626.646,76	756.955,94
SALDO FINANCEIRO (I - II + III)	293.075,27	342.783,59	1.564.381,29

Fonte: COGER/SP - 31/12/2018

Notas Explicativas:

1) No saldo da Receita Realizada em 2016 na Prefeitura foram incluídos os valores arrecadados com FUNDSY, conforme estabelecido pela Lei nº 13.827/2016 publicado no Diário Oficial do Município em 24/06/2016. 2) Em 2016, conforme quadro da LRF "Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos" Nota explicativa 2, foi efetuado ajuste no saldo do DAIRP no montante de R\$ 29.684.828,68, referente recursos do FUNDO ESPECIAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS (FESH), o qual estava sendo incluído indevidamente no saldo dos Recursos da Alienação de Ativos. 3) No saldo da Receita Realizada com Alienação de Ativos de 2017, foi incluído o valor de R\$ 330.210,14 proveniente da arrecadação dos descontos obtidos com a renegociação de valores a pagar com fornecedores, cujas despesas estavam vinculadas aos recursos da Alienação de Ativos. 4) Saldo Acumulado = Saldo do Exercício Anterior mais os juros do período. 5) Saldo do exercício anterior na coluna < 2018 > foi retificado, conforme recomendação TCE-SP.

VITÓRIO TONETTO FILHO

Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC 1SP 299.814/O-2

EMERSON PAULO VEGETIA

Diretor Dep. de Contadoria Geral Subst.

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

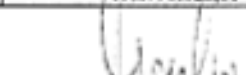
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO : Ribeirão Preto
ÓRGÃO : IPM

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Receitas Correntes	111.848.668,51	190.842.753,19	190.412.245,58
Receita de Contribuições	83.579.248,98	93.822.346,37	98.989.637,26
Pessoal Civil	83.579.248,98	93.822.346,37	98.961.902,52
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Receita Patrimonial	8.038.669,69	47.730.541,08	47.293.611,91
Outras Receitas Correntes	20.230.749,84	23.516.622,60	17.142.350,94
Outras Receitas IPM	660.810,12	5.698.004,49	768.861,56
Compensação Previd entre RGPS e RPPS	19.569.939,72	17.818.618,11	16.373.489,38
Receitas de Capital	-	-	-
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS	227.139.000,43	233.471.764,05	150.064.582,84
Contribuição Patronal do Exercício	185.345.490,39	144.187.754,77	149.267.820,28
Pessoal Civil	145.479.603,06	25.773.243,14	176.282.200,49
Contribuição Patronal de Exercício	32.640.962,45	25.773.243,14	26.986.645,47
Pessoal Civil	32.640.962,45	25.773.243,14	26.986.645,47
Repasse Para Cobertura do Déficit	7.224.924,88	-	-
Receita Intraorçamentária Corrente	1.995.723,10	2.271.789,75	-
Receita Intraorçamentária de Capital	39.797.786,94	87.012.219,53	796.762,56
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	338.987.668,94	424.314.517,24	340.476.828,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
Administração Geral	4.323.463,45	7.027.399,69	18.636.131,14
Pessoal e Encargos e Outras Despesas	4.193.138,45	6.949.644,69	18.587.868,95
Despesas de Capital	130.325,00	77.755,00	48.262,19
Previdência Social	287.751.674,85	361.288.197,33	477.353.894,47
Pessoal Civil	287.751.674,85	361.288.197,33	361.288.197,33
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	292.075.138,30	368.315.597,02	495.990.025,61


Rogério Antonio da Silva
Contador


Alcina dos Santos Junior
Diretor Financeiro e de Investimentos


Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO : Ribeirão Preto

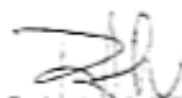
ÓRGÃO : PM

Exercício	Repasso Patronal	Receita Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Repasso para Cobertura Déficit
2020	240.000.000,00	125.000.000,00	681.935.000,00	(13.935.000,00)	300.000.000,00

Notas explicativas

Receita Previdenciária: conforme cálculo atuarial Custeio Normal 11% Ativos e Inativos, poderá ser utilizado percentual de 14%.

Cobertura do déficit 13 parcelas do percentual sugerido no estudo atuarial, cobertura por segregação de massa.


Ragner Antonio da Silva
Contador


Alcimar dos Santos Junior
Diretor Financeiro e de Investimentos


Maria Regina Ricardo
Diretora Superintendente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Conforme Inciso V, § 2º, Artigo 4º - LRF

TRIBUTOS	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		<2021>	<2022>	<2023>	
IPTU	Código Tributário Municipal - CTM	12.929.485	13.414.341	13.917.378	Conforme Inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		12.929.485	13.414.341	13.917.378	

HAMILTON K. IAMAMULLA
Diretor/Depo. Tributos Imobiliários
Substituto

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2020

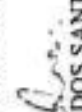
EVENTOS	Valor Previsto Exercício de 2020	R\$ Mil
Aumento Permanente da Receita	35.749.988	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEC		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	35.749.988	
Redução Permanente de Despesa (II)	0	
Margem Bruta (III) = (I-II)	35.749.988	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP	0	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	35.749.988	

PONTE: SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Explicativa : O aumento permanente da Receita foi estimado para as rubricas IPTU , ocasionado por ações de fiscalização tanto no IPTU como no Recadastramento Imobiliário, também foi incluído um previsão de crescimento do IR, com base no aumento vegetativo. Não existem estimativas de novas DOCCs até o momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.


CLAUDIR MUSEMBANI
Chefe da Div. de Planejamento Orçamentário


CIBELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal


EDNEA ELIANA DOS SANTOS
Diretora Depto. Despesa e Orçamento


MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal da Fazenda


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Anexo II - Riscos Fiscais

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

CONFORME § 2º, ARTIGO 4º - Lei nº 10.100 (L.87)		R\$ MIL	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável		Valor Provável
PJURP Demandas Judiciais	20.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	20.000.000
PJURP Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	90.000.000
PJURP Assunção de Passivos	26.000.000	Abertura de créditos adicionais por provável excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotações que compõem o grupo de despesas discricionárias.	26.000.000
TOTAL:	136.000.000		136.000.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor Provável		Valor Provável
Frustração de Arrecadação	100.000.000	Corrigimento das despesas decorrentes das operações de crédito	100.000.000

FONTE: SECRETARIA DA FAZENDA
Nota Explicativa: Riscos Fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas. O "valor provável" considera os impactos prováveis para o ano de 2020.

CLAUDIONOR MOURA
Chefe de Div. de Planejamento Orçamentário

ELISA CLAYTON SANTOS
Diretora de Despesa e Orçamento

CISTELLE M. DO AMORIM FERREIRA
Auditora Municipal

MANOEL DE JESUS GONÇALVES
Secretário Municipal de Finanças

EDUARDO GONÇALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS – L. D. O.**

01 a 34	Vetadas
36 a 39	Vetadas
41 a 43	Vetadas
47	Vetada
50	Vetada
52 a 98	Vetadas
100 a 108	Vetadas
110 a 125	Vetadas
127 a 139	Vetadas
141 a 144	Vetadas